

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2005

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para a aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica.

Autor: Deputado FRANCISCO DORNELLES

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em análise pretende alterar a Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando prorrogar para o exercício de 2010 a vigência do incentivo fiscal de que trata o artigo 1º da Lei n.º 8685, de 1993, cujo término está previsto para 2006.

Na justificativa, o autor defende que o Projeto de Lei em exame representa um estímulo fiscal para aplicação de recursos que incentivam a indústria cinematográfica no País.

Submetido à Comissão de Finanças e Tributação, esta concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto.

Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, inciso IV, “a”, do RICD, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a matéria em

exame apenas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei n.º 6.090, de 2005, atende aos requisitos formais relativos à competência da União para legislar a respeito de matéria tributária (artigo 24, I, da Constituição Federal), podendo ser de iniciativa do parlamentar (artigo 61, da Constituição Federal).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que a proposição em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, inexistem pontos que possam obstar a aprovação da proposição em exame, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.

A técnica legislativa e a redação utilizadas no Projeto em análise estão adequadas e conformam-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.090, de 2005.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator